III – Promoção de formação e capacitação continuada de profissionais da rede pública municipal de saúde e assistência social;

IV – Fomento à inclusão social e laboral das pessoas acometidas por essas síndromes;

V – Estímulo à realização de pesquisas locais para levantamento da incidência e das necessidades da população afetada;

VI – Apoio psicológico, social e familiar aos pacientes e seus cuidadores;

VII – Garantia do acesso a exames, medicamentos e terapias reconhecidas, conforme disponibilidade e protocolos do SUS.

Art. 3º – A pessoa diagnosticada com alguma das condições descritas no Art. 1º poderá, mediante avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional, ser equiparada à pessoa com deficiência, para fins de acesso às políticas públicas municipais voltadas a esse público, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 4º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, prioritariamente sem fins lucrativos, para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar um Cadastro Municipal de pessoas acometidas pela fibromialgia, bem como a emissão da carteira de identificação de pessoa com fibromialgia (CIPF), com vistas ao planejamento de políticas públicas específicas e à melhoria do atendimento. Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessárias. Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º – O Dia Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia e Doenças Correlatas será comemorado anualmente em 12 de maio, com o objetivo de promover ações educativas, palestras e eventos informativos, em parceria com as unidades de saúde e instituições locais.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tarauacá - AC, 12 de novembro de 2025.

Rodrigo Damasceno Catão Prefeito Municipal de Tarauacá

ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB EDITAL Nº 001/2025 – CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS INSCRITOS EM PROCESSOS SELETIVOS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC PNAB DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ-ACRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ-ACRE, POR MEIO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E INOVAÇÃO – SEMCTI, Torna público o presente Edital de Credenciamento para a contratação de pessoa física na área de Parecerista estimulando o apoio a cultura e a construção e compartilhamento de conhecimentos, técnicas e modos de fazer, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento artístico-cultural do Município de Tarauacá, visando garantir ações direcionadas a atender a Lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, bem como considerando o decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispões sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura considerando a portaria do Minc de nº 119, de 28 de março de 2024, que dispõe sobre o Plano Anual de Aplicação dos Recursos/PAAR, objetivando assim, contratar os referidos profissionais em acordo com o Plano de Ação nº...., para prestação dos serviços em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 – DA JUSTIFICATIVA

O município de Tarauacá possui uma cultura vibrante e plural, marcada por tradições artísticas que atravessam gerações e representam a identidade do seu povo. Festas populares, manifestações musicais, expressões artesanais e danças típicas compõem um valioso patrimônio cultural que precisa ser preservado, reconhecido e valorizado. Essas manifestações mantêm viva a memória coletiva e reforçam o sentimento de pertencimento e orgulho da população tarauacaense. Nesse contexto, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) tem papel fundamental no fortalecimento da cultura local. Por meio dos recursos disponibilizados, o município tem condições de incentivar e apoiar a produção artística e cultural, oferecendo aos fazedores de cultura melhores oportunidades de desenvolver seus trabalhos e de participar ativamente das atividades culturais da cidade.

A PNAB também gera trabalho e renda, contribuindo diretamente para o fortalecimento da economia local. Ao investir em projetos e ações culturais, a política movimenta diferentes setores desde a criação artística até o turismo e o comércio, criando um ciclo positivo que beneficia toda a comunidade.

Outro aspecto essencial é a garantia de acesso à cultura para todos os munícipes, promovida pela PNAB. Essa política assegura que a cultura seja um direito de todos, fortalecendo a inclusão social e ampliando o acesso aos espaços e bens culturais. Dessa forma, a PNAB atua como um importante instrumento de democratização, estimulando a participação popular e a valorização da diversidade.

No município, a PNAB tem proporcionado integração e fortalecimento do cenário cultural, ampliando o impacto positivo das ações desenvolvidas pelos artistas, produtores e coletivos locais. Ao fomentar a criação, circulação e valorização das manifestações culturais, a política contribui para consolidar uma rede cultural mais forte, participativa e sustentável.

Em síntese, a PNAB promove a diversidade cultural em Tarauacá, garantindo que as tradições, saberes e expressões artísticas continuem sendo transmitidas e reinventadas. Por meio dessa política, o município reafirma sua identidade, fortalece seus artistas e constrói um ambiente cultural mais inclusivo e transformador, no qual a cultura é reconhecida como um elemento essencial para o desenvolvimento humano, social e econômico.

2 – DAS DEFINIÇÕES

Pareceristas: são os profissionais responsáveis pela análise, julgamento e emissão de parecer de projetos inscritos nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

3 - DO OBJETIVO

3.1 O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas físicas, visando ao credenciamento de até 3 (três) pareceristas para atender à demanda da PNAB no Município de Tarauacá, brasileiros natos ou naturalizados, maior de 18 anos, residente e domiciliado no estado do Acre, com comprovada atuação e conhecimento em, pelo menos, 1 (um) dos segmentos artísticos e culturais apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Inovação – SEMCTI, para exercerem as atividades de avaliação de projetos culturais, emissão de pareceres técnicos, atribuições de notas, bem como resposta a eventuais recursos para os projetos pertinentes aos editais da Política Nacional Aldir Blanc.

3.2 O presente edital visa atender às exigências do art. 61 do Decreto no 11.453/2023, que determina a necessidade de constituição de comissões de seleção formadas por integrantes externos, garantindo a imparcialidade na seleção de projetos culturais com recursos da PNAB.

3.3 Os credenciados por este edital irão realizar análise, avaliação, emissão de parecer técnico e atribuição de nota para os projetos/propostas inscritos nos editais relativos à PNAB, durante o período de vigência do credenciamento, conforme contrato que será celebrado após a homologação do credenciamento, de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade da administração.

4 – DAS INSCRIÇÕES

4.1 Este edital e seus anexos estão disponibilizados também no site da Prefeitura municipal de Tarauacá: www.tarauaca.ac.gov.br.

4.2 As inscrições serão gratuitas e o ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições deste edital e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações dos credenciados, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

4.3 As inscrições para o credenciamento ficarão abertas de 24 de setembro a 13 de outubro de 2025, e deverão ser realizadas, mediante preenchimento de formulário específico disponibilizado no email pnabtarauaca2025@gmai.com, contendo a documentação seguinte em formato PDF:

a) Ficha de Inscrição (formulário):

b) Cópia de RG, CPF e comprovante de endereço;

 c) Currículo Cultural Completo incluindo documentações comprobatórias em relação às informações apresentadas no currículo, como: cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica;

Documentos, constando datas, que comprovem a experiência do candidato na área cultural pretendida, tais como portfólio com publicações/reportagens, materiais de divulgação com referência de função, contratos de trabalho, e declarações emitidas por instituições (públicas ou privadas, grupos, associações); bem como outros documentos que comprovem a experiência nas áreas de atuação constantes no Formulário; (A SEMCTI não disponibilizará modelo padrão, tendo o candidato a liberdade de encaminhar o currículo da maneira que melhor julgar necessária);

4.4 Só será aceita uma inscrição para cada interessado. Na hipótese de haver mais de uma inscrição, será considerada para análise a última inscrição recebida.
4.5 A SEMCTI não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento ou falhas de comunicação, ou ainda outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

4.6 O interessado é responsável pela veracidade das informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, na qualidade visual dos documentos e no envio dos arquivos.

4.7. As informações e os anexos que integram a inscrição não poderão ser alterados, Suprimidos ou substituídos depois de finalizados os procedimentos para inscrição.

4.8. Para efeito de inscrição neste edital, o interessado deve anexar todos os documentos que comprovem a sua qualificação técnica, tais como textos, fotos, vídeos (links), entre outros, que considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.

4.9. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas. A falta de qualquer documento ou inobservância das recomendações acima resultará na desclassificação da inscrição.

4.10. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

- 4.11. É de total responsabilidade do interessado o acompanhamento de todas as fases do edital.
- 4.12. Será garantida a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de credenciamento para pessoas com deficiência (PCDs), em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). O não preenchimento dessa reserva importará em sua reversão para ampla concorrência. 5 DA ATUAÇÃO
- 5.1. O credenciamento de que trata este edital será feito de modo que os profissionais serão selecionados pela experiência comprovada nas suas áreas de formação e atuação, sendo que cada profissional poderá analisar propostas/projetos de sua área de atuação, bem como também das áreas de arte e patrimônio. 5.2 Os projetos dos instrumentos de fomento, deverão ser analisados conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte em formulário próprio conforme edital, considerando critérios quantitativos ou critérios qualitativos adequados à especificidade da produção artística e cultural, tais como originalidade, inventividade artística, singularidade, promoção de diversidade, coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos, potencial de impacto ou outros parâmetros similares, conforme estabelecido no edital.
- 5.3 Recomenda-se que os pareceristas credenciados para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais, além dos requisitos previstos neste Edital, possuam as seguintes qualificações e competências de acordo com as especificidades das áreas de atuação:
- a) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
 b) Conhecimento para a elaboração de pareceres;
- c) Comprovada experiência e conhecimento nas respectivas áreas culturais pretendidas:
- d) Facilidade no manuseio de computador e utilização da internet para realização das avaliações por meio de plataforma online;
- e) Conhecimento da legislação (Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022 Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto n° 11.740 de 18 de outubro de 2023)
- 5.4 São atribuições dos pareceristas de projetos culturais, avaliar os projetos oriundos dos editais lançados pela SEMCTI, à luz das diretrizes estabelecidas nos editais publicados por esta Secretaria e
- suas normativas, assim como:
- a) Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado, bem como a Legislação aplicada aos mesmos;
- b) Analisar os projetos, conforme modelo de parecer fornecido pela SEMCTI, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;
- c) Analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado local, conforme exigências previstas em cada edital;
- d) Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinados à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos nos editais da SEMCTI;
- e) Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
- f) Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto na notificação que comunicará a demanda atribuída, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
- g) Avaliar a viabilidade técnica da proposta, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;
- h) Avaliar a concisão das informações e conteúdos apresentados nas propostas, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios; i) Avaliar a experiência e capacidade técnica do proponente e da equipe envolvida na realização do projeto conforme os parâmetros estabelecidos nos editais;
- j) Avaliar a adequação do cronograma de execução, de acordo com o objeto do projeto;
- 6 DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO
- 6.1. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Análise do Credenciamento, que será composta por 03 (três) servidores designados pelo Prefeito, tendo como atribuições:
- a) examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital:
- b) receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- c) realizar o processo de habilitação dos inscritos, emitindo parecer técnico circunstanciado individualizado quanto ao preenchimento dos requisitos para o credenciamento;
- d) receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente ao credenciamento;
- e) elaborar e consolidar a lista de credenciados;
- f) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos credenciados;
- g) monitorar o cumprimento deste edital, portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;

- h) receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente ao credenciamento:
- i) proceder o descredenciamento dos que descumprirem as obrigações constantes deste edital;
- j) receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- k) resolver os casos omissos.
- 7 DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
- 7.1 A habilitação consistirá na análise e conferência dos documentos exigidos, bem como no atendimento aos critérios definidos neste edital, a partir da análise do currículo, demais documentos e informações
- 7.2 Dos critérios de qualificação profissional:
- a) Experiência em alguma das linguagens admitidas pelas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, superior a 02 (dois) anos.
- b) Experiência na análise de projetos culturais comprovada mediante apresentação de documento, declaração, publicação de portaria de comissão técnica ou de mérito, ou outro emitida por órgão de cultura.
- c) Experiência com planejamento, administração e execução de projetos culturais nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural.
- d) Conhecimento por meio de formação acadêmica ou notório saber nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, avaliado a partir das informações do currículo
- 7.3 O interessado deve anexar todos os documentos que comprovem a sua qualificação técnica, tais como textos, fotos, vídeos, entre outros, que considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.
- 7.4 Serão declarados credenciados todos os participantes cujos requerimentos estiverem de acordo com as exigências deste edital, estando aptos para possíveis contratações durante a vigência deste.
- 7.5 Os candidatos serão credenciados nos termos deste edital, respeitandose a ordem decrescente de pontuação, considerando o somatório de pontos obtidos
- 7.6 A comissão de avaliação submeterá a relação dos candidatos habilitados e credenciados à autoridade máxima do órgão para homologação.
- 8 DA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
- 8.1. A condição de credenciado não gera direito subjetivo à celebração de contrato administrativo com a Administração Pública, tampouco relação de trabalho, de qualquer natureza, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de projetos inscritos em posterior processo de seleção a ser aberto pela SEMCTI Tarauacà, de acordo com a necessidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.
- 8.2 DAS VAGAS
- 8.3. Serão selecionados, conforme ordem de classificação, até 3 (três) pareceristas, de acordo com a demanda da Administração.
- 8.4. A avaliação do candidato será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória, de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Item	Critérios de Avaliação		Pontuaçãp
1	liação de projetos em editais e concursos na área cultural. Total máximo de pontos: 40 pontos	10 (dez) pontos por cada edital de credenciamento e/ou outros instrumentos congêneres que demonstre a participação como parecerista em processos de avaliação de projetos culturais. Limite de 4 comprovaçõe	Até 40 pontos
2	Tempo de atuação no setor cultural Total má- ximo de pontos: 20 pontos	(três) pontos por bra/atuação comprovada. Limite de 10 com- provações	Até 20 Pontos
3	cultural Total máximo de	2 (um) ponto por comprovação de curso em área cultural, com carga horária mínima de 20 horas/total. Limite de 10 Com- provações	
4	avaliação de projetos culturais Total máximo	4 (quatro) pontos por compro- vação de atuação como pare- cerista/avaliador em certames/ editais de fomento e incentivo à cultura no estado do Acre (comprovações estaduais ou municipais). Limite de 4 com- provações	Até 20 Pontos
5	cução de projetos cul- turais Total máximo de	2 (dois) pontos por comprova- ção de execução de projetos culturais no estado do Acre (comprovações estaduais ou municipais). Limite de 5 com- provações	Até 10 Pontos
	TC	OTAL	100 PONTOS

- 8.5 Considerando as características específicas do Município de Tarauacá, Será atribuído um bônus regional, sendo atribuída uma pontuação extra de 10 pontos, aos candidatos que Comprovadamente são residentes e domiciliados no Município de Tarauacá Acre
- 8.6 Os candidatos devem assegurar a autenticidade das informações declaradas. A prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes poderá resultar na desqualificação da candidatura e em outras sanções previstas em lei.
- 8.7 Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 60 pontos.
- 8.8 Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas.
- 8.9 Uma vez convocado, o avaliador credenciado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar seu interesse em prestar o serviço, de forma expressa, e apresentar os seguintes documentos atualizados:
- 8.10 PESSOA FÍSICA:
- a) cópia do RG, CPF e comprovante de endereço;
- b) certidão negativa de débitos municipais;
- c) certidão negativa de débitos estaduais;
- d) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- e) comprovante de conta bancária;
- g) cadastro de credor junto à SEFAZ.
- 8.9 Somente serão contratados os avaliadores que se encontram em condições de regularidade fiscal e adimplência.
- 8.11 O credenciado convocado que declinar da convocação por escrito ou não comparecer para assinatura do contrato no prazo estipulado perderá o seu direito, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com a lista de classificação.
- 8.12 A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas e a devida apresentação dos documentos exigidos.
- 8.13 Os credenciados deverão manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste edital.
- 8.14 É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
- 8.15 O credenciado selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da atividade de avaliação, emissão de parecer e/ou atribuição de nota, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.
- 8.16 A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas neste edital.
- 9 DA REMUNERAÇÃO
- 9.1. O credenciado contratado será remunerado com o valor bruto de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)
- fixo, independentemente da quantidade de projetos a ser avaliada, no âmbito do Fundo Estadual de Cultura,
- 9.3. Sobre o valor da remuneração incidirão os impostos nos termos da legislação vigente.
- 9.4. O avaliador somente fará jus ao pagamento da remuneração se cumpridas todas as suas obrigações Perante a SEMCTI, inclusive com a entrega dos respectivos pareceres e notas no prazo determinado.
- 9.6. O credenciado contratado deverá cumprir o prazo de entrega dos pareceres do conjunto dos projetos submetidos à sua análise para o qual for convocado.
- 9.7. O credenciado contratado se obriga a informar, motivadamente, a impossibilidade de receber projetos em virtude de suspenção ou impedimento previsto nesse Edital
- 9.8. A omissão quanto à obrigação prevista no item 11.5 acarretará sanções ao avaliador, inclusive com a necessária devolução do valor recebido.
- 9.9. As avaliações deverão ser formuladas em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência que devem reger a redação de textos técnicos.
- 10 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 10.1. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei.
- 10.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega de nota de serviço pela pessoa física, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.
- 10.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do/a contratado/a.
- 11 DOS IMPEDIMENTOS
- 11.1. O candidato(a) credenciado(a) não poderá receber propostas/projetos para avaliação quando:
- 11.2. Houver interesse, direto ou indireto, por si ou quaisquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado da proposta/projeto a ser examinado;
- 11.3. Tiver participado como colaborador(a) na elaboração do projeto, integrar a equipe do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos dois anos, aplicando-se a mesma regra em relação ao(a) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 11.4. Estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com o(a) seu(sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a);
- 11.5. Ocorrendo quaisquer das situações acima, o(a) avaliador(a) deverá se declarar impedido(a), cabendo à SEMCTI retirá-lo(a) da Comissão da avaliação, substituindo-o por outro(a) avaliador(a) credenciado(a).
- 11.6. Caso o(a) avaliador(a) impedido(a) já tenha realizado a análise do projeto, esta será

desconsiderada.

- 11.7. Verificado o impedimento, a SEMCTI poderá, a qualquer tempo, excluir o(a) avaliador(a), rescindindo o contrato firmado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e as previstas neste edital.
- 11.8 É vedado o credenciamento de pessoa física que figure, direta ou indiretamente, como proponente, dirigente, representante legal ou colaborador técnico vinculado a proposta cultural concorrente em editais promovidos ou geridos pela Secretaria Municipal de TURISMO E INOVAÇÃO, sob pena de nulidade dos atos praticados, bem como responsabilização cível, administrativa e, se for o caso, penal.
- 11.9 Caso, após o credenciamento, seja identificado que o avaliador convocado tenha vínculo com proposta submetida e aprovada em edital da SEMC-TI— na condição de proponente, dirigente, colaborador ou executor técnico, deverá ser imediatamente comunicado à Comissão Gestora, ficando o respectivo projeto automaticamente inabilitado, com manutenção do vínculo do credenciado apenas como parecerista, desde que não haja violação ao princípio da moralidade e da impessoalidade administrativa.
- 11.10 O descumprimento dessa vedação ensejará, conforme o caso, o descredenciamento imediato do parecerista, a inabilitação do projeto e o cancelamento do parecer emitido e a apuração de responsabilidades nos termos da legislação aplicável.
- 12 DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO
- 12.1. A avaliação do serviço prestado será realizada pela Secretaria Municipal de TURISMO E INOVAÇÃO, por meio do fiscal do contrato, que elaborará relatório. 13 – DO DESCREDENCIAMENTO
- 13.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica:
- 13.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo

mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- 13.3. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:
- 13.3.1. forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço;
 14.3.2. ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- 13.3.3. houver vontade própria do credenciado.
- 13.3.4. convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa;
- 13.4. excetuando-se a hipótese de descredenciamento voluntário, da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, o qual será apreciado pela Secretária da SEMEC no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14 DA IMPUGNAÇÃO
- 14.1. No prazo de 05 (dois) dias úteis, contados da publicação deste edital, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento mediante petição a ser enviao no email: pnabtarauaca2025@gmai.com,
- 14.2. Caberá à Comissão de Análise do Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 14.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, serão promovidos os atos necessários à retificação deste instrumento.
- 15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15.1. Pela inexecução ou execução parcial do parecer e pela falta de veracidade de informações prestadas, o(a) avaliador(a) credenciado(a) estará sujeito(a) às seguintes penas, as quais podem ser cumulativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- a) Advertência escrita.
- b) Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
- c) Descredenciamento.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art.156, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021.
- 15.2. Para efeito deste edital, inexecução ou execução parcial do parecer significa:
- a) Entrega de parecer incompleto, ou seja, em contrariedade ao disposto no edital.
- b) Entrega do parecer técnico pelo credenciado fora dos prazos estipulados.
- c) Entrega de parecer cujo teor esteja em desacordo com as regras do edital para o qual foi convocado.
- 15.3. A sanção prevista na letra "c" do subitem 15.1 poderá também ser aplicada aos profissionais que, por serem partes em contratos regidos pela Lei n° 14.133/2021 ou de terem vínculo com a Administração Pública:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do concurso. c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar ou firmar compromisso com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4. O prazo para exercício do direito de contraditório/ampla defesa será de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.
- 15.5. O interessado que der causa ao retardamento imotivado para deflagração do presente procedimento, não enviar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documento ideologicamente falso ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 16.1. A SEMCTI poderá revogar o credenciamento, por interesse da Administração Pública Estadual, ou anular, em caso de ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros interessados, podendo ainda rever e alterar os critérios e procedimentos de contratação estabelecidos neste edital e outros atos normativos, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 16.2. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do(a) avaliador(a) credenciado(a) e não convocado(a), bem como pelo envio dos documentos exigidos por este edital.
- 16.3. Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Análise do Credenciamento.
- 16.4. É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer a instrução do processo.
- 16.5. As solicitações de esclarecimentos deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento, no prazo estabelecido pela comissão, sob pena de descredenciamento.
- 16.6. Todas as informações do presente credenciamento estarão disponíveis no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Jordão: pnabtarauaca2025@gmai.com.
- 16.7. É de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial do Município, eximindo-se a SEMCTI da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente credenciamento.
- 16.18. A SEMCTI deverá assegurar condições de acessibilidade e recursos de tecnologia assistiva necessários à plena participação de pessoas com deficiência em todas as etapas do credenciamento.

17 - DOS ANEXOS

17.1 integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Formulário de inscrição (a ser preenchido por meio de formulário

ANEXO II – Modelo de Contrato de Prestação de Serviços

ANEXO III - Solcitação de pedido de recurso pessoa física e/ou jurídica

ANEXO VI – Declaração de pessoa com deficiência (PCD)

ANEXO V – Declaração Étnico-Racial

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EDITAL Nº 001 DE CREDENCIA-MENTO

MEITIG
1 – PROPONENTE PESSOA FÍSICA:
Nome do proponente:
Endereço:
Bairro: CEP:
Telefone:
E-mail:
CPF:
RG:
2 – PROPONENTE:
() Mulher () Negro () Pardo () Indigina () Povo tradicional () Terreiro ()
Quilombola () Nômade () LGTBQIAP+
() Pessoa com Deficiência () Outras Minorias: Qual?
3 – ÁREA DE ATUAÇÃO PRETENDIDA NESTE EDITAL:
4 - Breve apresentação, cultural e profissional, do proponente (Maximo 20
linhas)
Tarauacá – Acre,/dede 2025.
ASSINATURA
ANEVO II CURRICUI O ARTISTICO CUILTURAL DO CANDIDATO

ANEXO II – CURRICULO ARTISTICO CULTURAL DO CANDIDATO
EDITAL N° 001 DE CREDENCIAMENTO
1 – PESSOA FÍSICA:
Nome do proponente:
Endereço:
Bairro: CEP:
Telefone:
E-mail:
CPF:
RG:
2 – INFORMAÇÕES CULTURAIS
Qual área a de atuação?

Quais as experiencias na área de análise de projetos em editais, cadastrador cultural nos últimos três anos? Anexe documentos comprobatórios

Experiência na elaboração de projetos culturais e na análise de projetos na área cultural bem como cadastrador cultural nos últimos três anos

Possui formação na área da cultura? Já participou de cursos, oficinas, conferências, fóruns, seminários ou atividades afins? Coordenou ou elaborou algum projeto cultural? Anexe documentos comprobatórios

- 3 FORMAÇÃO ACADÊMICA:
- () Doutorado ou pós-doutorado em área cultural ou afim .
- () Mestrado em área cultural ou afim.
- () Especialização em área cultural ou
- () Nível superior em área cultural ou afim.
- () em área cultural ou afim.
- () Nível superior em qualquer área.
- () Curso técnico em área cultural ou afim.
- () Ensino Médio Completo

Anexe documentos comprobatórios.

Anexar comprovação curricular através de cópias de certificados, declarações, folders, recortes de jornais e outros impressos, fotografias e imagens impressas legendadas com datas (desde que tenha mais de uma comprovação para cada registro fotográfico), audiovisual e outros materiais, QUE POSSAM COMPROVAR O QUE FOI DECLARADO NO CURRÍCULO.

Tarauacá – Acre,_	/	/ (de	_de 2025
ASSINATURA DO	CANDI	DATO		

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE RECURSO PESSOA FÍSICA E/ OU JURÍDICA

EDITAL Nº 001 DE CREDENCIAMENTO

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação do resultado PRFI IMINAR referente à Avaliação e Seleção

de Proposta, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade				
de pedido à Comissão quanto à revisão de sua situação no referido certame.				
NOME DO CANDIDATO:				
TELEFONE:				
E-MAIL:				
SEGMENTO CULTURAL:				
JUSTIFICATIVA (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)				
Tarauacá – Acre, / / dede 2025.				
ASSINATURA DO DECLARANTE				
ANEXO V DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (Para concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas) Eu, , CPF				
nº, RG nº, DECLARO para fins de participa-				
ção no Edital 001-Credenciamento de Pareceristas				
que sou (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).				
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e apli-				

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANE	EXO VI – DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEF	ICIÊNCIA (PCD)
Eu,	,	inscrito(a) no CPF no
	, RG nº	, declaro, para
fins	de participação no Edital nº 001/2025 - Creden	ciamento de Pareceris-
,	que sou pessoa com deficiência, conforme defir	nido no art. 2º da Lei nº
13.1	146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).	

Estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Tarauacá –	·Acre, /	' /	de	de 2025.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ESTADO DO ACRE PREFEITURA DE TARAUACÁ

CONTRATO Nº 407/2025

CONTRATADA: JR DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 33.412.571/0001-92).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em aquisição (sob demanda) de materiais de construção, materiais para manutenção em geral, equipamentos, materiais hidráulicos, elétricos e afins, utilizando o critério de maior desconto percentual por item, visando atender demanda das secretarias municipais da Prefeitura de Tarauacá, especificado(s) no(s) item (ns) do Termo de Referência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.